



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO ABAETÉ

CNPJ: 18.602.086/0001-98 / INSC. EST.: Isenta

(38) 3563-1216

Praça Messias Mattos, 110 - Centro - São Gonçalo do Abaeté - MG - CEP 38790-000

## DECRETO Nº 006/2021.

Publicado no "PLACARD"
Em: 09 / 02 / 2021
Nome: [Assinatura]
Matr.: 258144

*Dispõe sobre programa de distribuição de máscaras como medida de prevenção e disseminação à COVID-19.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO ABAETÉ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as medidas de contenção à propagação do SARS/COV/2. Veiculadas pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, através do Programa Minas Consciente, do qual o Município de São Gonçalo do Abaeté-MG, faz parte;

CONSIDERANDO que a pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população de forma simultânea e com isso gerar uma sobrecarga no Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO o aumento expressivo de casos confirmados da COVID-19 ocorrido no primeiro mês do ano de 2021 e a regressão da Macrorregião Noroeste para a onda vermelha;

CONSIDERANDO que a vacinação ainda não conseguiu atingir uma parcela expressiva da população;

CONSIDERANDO que o momento exige a manutenção e o reforço de todas as medidas preventivas adotadas pelo Município; e

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Municipal de Enfrentamento ao Corona Virus (COVID-19);

CONSIDERANDO o uso obrigatório de máscaras nos estabelecimentos públicos e privados;

CONSIDERANDO que nos ambientes compartilhados há um potencial maior de disseminação e contaminação pelo vírus, inclusive nos estabelecimentos comerciais;

### DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o programa de distribuição de máscaras faciais às pessoas na prevenção e proteção à COVID – 19.

*Robiano Aparecido Lucas de Oliveira*  
Prefeito Municipal  
São Gonçalo do Abaeté - MG



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO ABAETÉ

CNPJ: 18.602.086/0001-98 / INSC. EST.: Isenta

**(38) 3563-1216**

Praça Messias Mattos, 110 - Centro - São Gonçalo do Abaeté - MG - CEP 38790-000

§ 1º O Município distribuirá as máscaras como medida de efetividade no aproveitamento, oportuno e adequado, do equipamento disponível recebido em doação, podendo, se necessário, receber novas doações ou fazer aquisição com recursos próprios.

§ 2º Para o atendimento em estabelecimentos públicos e privados, será obrigatório, no desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados, o uso de máscara pelas pessoas, trabalhadores e público em geral.

§ 3º Para ingresso e permanência nos estabelecimentos, os consumidores, contribuintes ou frequentadores deverão estar paramentados com máscaras faciais, podendo o estabelecimento fornecer-lhes.

§ 4º O responsável pelo estabelecimento receberá as máscaras, da Prefeitura, para distribuição ao público citado no parágrafo anterior.

Art. 3º Conforme estabelecido no art. 1º, o Município fornecerá os equipamentos disponíveis para os estabelecimentos, públicos e privados, cederem aos consumidores e contribuintes ou frequentadores.

Art. 4º As pessoas com alguma limitação ou dificuldade para uso de máscaras deverão evitar sair para ambientes públicos.

Art. 5º O programa de distribuição de máscaras faciais durará enquanto houver disponibilidade do equipamento nos estoques do Município, podendo, se necessário, mediante acompanhamento da crise pandêmica, ser realizadas campanhas para recebimento de doação ou aquisição com recursos públicos.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

São Gonçalo do Abaeté/MG, 09 de fevereiro de 2021.

FABIANO MAGELLA LUCAS DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

Fabiano Magella Lucas de Carvalho